



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

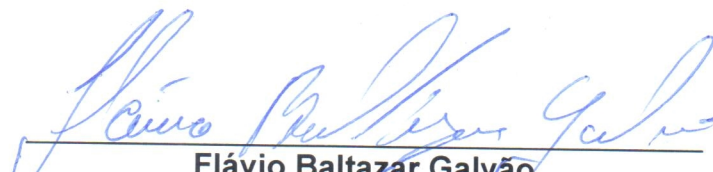
RECEBO o **Projeto de Lei nº 35/2021** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento às técnicas legislativas.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 13 de dezembro de 2021


Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 13 de 12 de 2021
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 305 no livro próprio
sob a folha de nº 11 em 13 de 12 de 2021
às 16:00 horas

Dispõe sobre convocação dos Vereadores para Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao art. 32, inciso II, "a", c/c inciso II, §3º, §4º e §5º, do art.15 e inciso II, do art.126, todos da Resolução 094 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando, a urgência da matéria constante no proposta de Emenda à Lei Orgânica nº001/2021;

Considerando a urgência das matérias constantes nos projetos abaixo elencados;

RESOLVE:

Art.1º Convocar os membros das Comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Urbanismo e Infraestrutura para **reunião extraordinária a ser realizada no dia 16/12/2021 às 11:00 horas, na sala de comissões.**

I - A reunião de comissões a que alude o art.1º será destinada a emissão de parecer conjunto das seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei Complementar nº007/2021- de autoria do Executivo Municipal;
- b) Projeto de Lei nº35/2021- de autoria do Executivo Municipal;
- c) Projeto de Lei Complementar nº08/2021 - de autoria da Mesa Diretora;
- d) Projeto de Resolução nº005/2021 - de autoria da Mesa Diretora;

Art.2º Convocar todos os Vereadores para **reunião extraordinária de plenário, a ser realizada no dia 16/12/2021 às 13:00 horas, para deliberar sobre a seguinte proposição:**

I-Segunda discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2021 que acrescenta o art. 127-A na Lei Orgânica do Município de Buritis, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo (LOA);"

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



II- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº007/2021
– que cria cargos, altera anexa da LC nº92/2013. Define atribuições, cria cargos, cria gratificação especial, altera número de vagas dos cargos efetivos, adequa e fixa vencimentos das LC nº38 e 63.

III- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº08/2021
– que altera o anexo VI da Lei Complementar nº072/2010 e aumenta o vencimento do cargo em comissão de Secretário de Gabinete;

IV- Segunda discussão e votação do projeto de Lei nº 034/2021- que cria Abono com os recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação a ser pago aos profissionais de educação básica.

V- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº035/2021 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

VI- Primeira discussão e votação do Projeto de Resolução nº005/2021 – que altera o art. 3º da Resolução nº305 de 04 de maio de 2017, e aumenta o vencimento do cargo em Comissão de Secretário de PROCON;

VII- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº032/2021 – que desafeta a área destinada a área escolar no loteamento do Distrito de Serra Bonita e dá outras providências.

Art.3º Convocar todos os Vereadores para **reunião extraordinária de plenário**, a ser realizada no dia **17/12/2021 às 13:00 horas**, para deliberar sobre a seguinte proposição:

I- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº007/2021
– que cria cargos, altera anexa da LC nº92/2013. Define atribuições, cria cargos, cria gratificação especial, altera número de vagas dos cargos efetivos, adequa e fixa vencimentos das LC nº38/2007 e 63/2009.

II- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº08/2021
– que altera o anexo VI da Lei Complementar nº072/2010 e aumenta o vencimento do cargo em comissão de Secretário de Gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

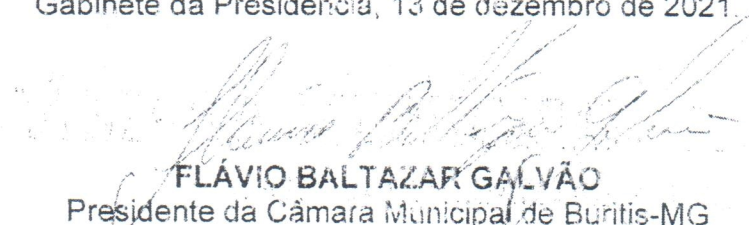


III- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº035/2021 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

IV- Segunda discussão e votação do Projeto de Resolução nº005/2021 – que altera o art. 3º da Resolução nº305 de 04 de maio de 2017, e aumenta o vencimento do cargo em Comissão de Secretário de PROCON;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 2021.


FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

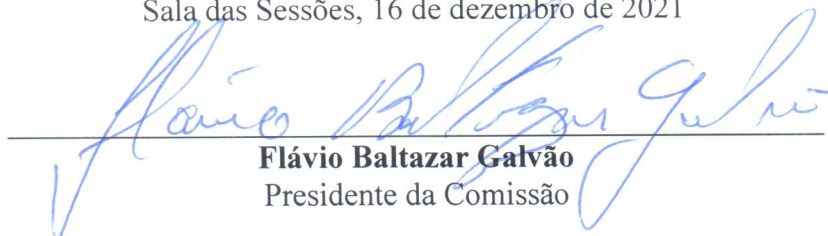


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SAÚDE**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 35/2021 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Buritis, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. Autoriza adesão ao plano de benefício de previdência complementar, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **Nílvia Prisco Damasceno de Moura**, relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021


Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 16 de dezembro de 2021


Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 06 /2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 035/2021

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SAÚDE

ASSUNTO: INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART.40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADEÇÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	316, no livro próprio,
sub a folha de nº	12 em 16 de
	12 de 2021, às 14:16 hs

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 035/2021 de autoria do Executivo Municipal, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Buritis, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art.40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

Em 13/12/2021 foi publicado o Edital nº 004/2021 de Convocação de reunião conjunta, nos termos do art. 130,III, e parágrafo único, c/c art. 248, inciso XXIX e c/c art. 218, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 16/12/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a comissão conjunta, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 21(vinte e um) artigos.

Acompanharam o voto do relator os demais membros da comissão conjunta.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A mensagem Executiva explana de forma concisa e objetiva a motivação da matéria, que em linhas gerais diz que os servidores efetivos que se aposentarem a partir de publicação desta lei, receberá como proventos, no máximo o teto do RGPS. Contudo, se os vencimentos do servidor forem maior que o valor do teto, no momento da aposentadoria, estes deverão contribuir com a diferença da de outra alíquota previdenciária, assim como a prefeitura deverá contribuir com a outra parte, na



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidade de aporte previdenciário ao IPREB. Os servidores que atualmente, já se aposentaram que recebem acima do teto, não terão a obrigatoriedade de aderir ao regime previdenciário complementar, contudo, caso optem, terão prazo para aderir.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 035/2021 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Vereadora/Relatora designada





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Modifica o §4º do art. 18 do Projeto de lei nº035/2021

Art. 1º Fica modificado o 4º do art. 18 do Projeto de lei nº035/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18....

§4º Os membros do CAPC deverão ser servidores efetivos, ter formação superior completa, e atender os requisitos mínimos e experiência profissional comprovada na área, definidos em regulamento pelo Município de Buritis na forma do *caput*.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.


Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	308
sob a folha de nº	11
de	12
de	2021
às	11:30
hs	

